



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 43/2024 **SERVIÇOS DE EXECUÇÃO** **DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Artur Arnildo Ludwig, brasileiro, desembargador aposentado, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1012411854 e portador do C.P.F. n.º 133.527.090-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Hidromineradora Getulio Vargas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 37.656.886/0001-36, com sede na rua Francisco Luchin, n.º 190, na cidade de Getúlio Vargas/RS, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Andrei Fracaro, CPF n.º 008.830.760-39, residente e domiciliado na cidade de Tapejara/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Processo de Dispensa de Licitação N.º 994/2024 e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 75 VIII (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para perfuração de 01 poço artesiano na localidade de Quilombo, com perfuração, fornecimento de tubos, motobomba, quadro de comando, licença para perfuração, cabo flexível e todos os demais materiais e despesas necessárias para a perfeita execução do objeto contratado.

Segue abaixo a tabela dos itens e valores discriminados abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD | Valor Unit |
|-------------|---------------------------------------|----------------|------------|-------------------|
| 1 | Transporte de equipamentos e montagem | Unid | 1 | R\$ 1000,00 |
| 2 | Reabertura 16° | Met | 8 | R\$ 280,00 |
| 3 | Perfuração 10° | Met | 100 | R\$ 250,00 |
| 4 | Perfuração 10° 100 a 200 metros | Met | 100 | R\$ 270,00 |
| 5 | Tubo revestimento 10° aço | Met | 8 | R\$ 1100,00 |
| 6 | Vedação Sanitária | Unid | 1 | R\$ 1000,00 |



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | | |
|-------------|-----------------------|------|---|---------------|
| 7 | Limpeza e desinfecção | Unid | 1 | R\$ 1000,00 |
| 8 | Flange tampa 6" 1/2 | Unid | 1 | R\$ 450,00 |
| Valor total | | | | R\$ 66.490,00 |

2.2 Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar ART de execução do responsável técnico da obra.

2.3 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no termo de referência, demais anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 O objeto desta contratação deverá ser entregue sem demais ônus para a administração, o contrato terá validade de 12 meses podendo ser extinto por oportunidade e conveniência da administração. Fica a CONTRATADA obrigada a atender as solicitações necessárias visando correções dos serviços que compõem o objeto do contrato, sem ônus a CONTRATANTE.

3.2 Prazo de Execução será conforme cronograma físico financeiro, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termos aditivo até a execução total dos serviços contratados, na forma do Art. 107, Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelos itens contratados no presente contrato é de R\$ 66.490,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias úteis, após a entrega do objeto, cuja nota fiscal deverá ser recebida e atestada pelo servidor responsável da pasta requisitante, juntamente com o envio para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e a apresentação e verificação pela contabilidade dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Federal;
- Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão no cadastro de Pessoa Jurídica;
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Falência;
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

5.2 O pagamento será efetuado após a efetiva conclusão de cada etapa da obra, constantes no laudo de medição e apresentação da Nota Fiscal, contados do ateste ou outra forma que o gestor ou fiscal do contrato, comprove o pleno cumprimento das obrigações.

2.3 O primeiro pagamento somente será realizado após a comprovação do Recolhimento da ART de execução da obra junto ao CREA/CAU.

2.4 A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail: setordecomprasparaíso@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas, neste exercício, decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.01 Secretaria de Obras – Manutenção do órgão e subordinados
Cód da Despesa 3508/3522 – Redes de Água
449051 – Obras em Andamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do contrato;

10.2 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

10.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

10.4 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de designada.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Apresentar ART de execução do responsável técnico, bem como efetuar o seu respectivo Registro no INSS.

11.2 Indicar junto ao setor de engenharia, antes do início dos serviços, do nome e do telefone do engenheiro responsável que acompanhará a obra e responderá pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto e disponível para prestar esclarecimentos.

11.3 Empregar boa técnica na execução dos serviços, tão só de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

11.4 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela engenharia da Prefeitura, caso não atendam às especificações técnicas mínimas exigidas.

11.5 Fornecer além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

11.6 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

11.7 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.8 Oferecer garantia de no mínimo 2 anos (a partir do início da operação do reservatório) e assistência técnica que se fizer necessária, sem qualquer ônus para o poder público.

11.9 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

11.10 Dispor de materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços.

11.11 Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

11.12 Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

11.13 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município.

11.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos a seus funcionários, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

11.15 Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.

11.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.18 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

11.19 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto.

11.20 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

11.21 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;

11.22 Concluído a execução, a contratada deverá comunicar o fato, ao Setor de Engenharia do Município, para que proceda a vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.

11.23 Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

11.24 Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, os quais deverão ser descontados da fatura seguinte da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, mantidas todas as demais sanções previstas no contrato.

11.25 A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento de todo e qualquer encargo fiscal, social, que se fizerem necessários para o desempenho das atividades contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal ou por seu respectivo substituto, que será designado por portaria a ser expedida pelo Sr. Prefeito Municipal;

12.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto será considerado efetivamente entregue e aceito pelo fiscal designado que fará o recebimento das notas e fiscalização da obra.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único: O aceite provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 14.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.4 Deixar de entregar a documentação exigida;
- 14.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.12 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

a) - de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias pela inobservância do prazo fixado para entrega do objeto;

b) - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.13 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.15 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.16 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.18 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.19 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.20 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1 As partes elegem o foro da comarca de Agudo/RS., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desse contrato.

16.2 Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste termo para que surta seus efeitos legais.

Paraíso do Sul, 09 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL- RS
Representado pelo Prefeito Municipal
Sr. Artur Arnildo Ludwig
CONTRATANTE

HIDROMINERADORA GETULIO VARGAS
Representado pelo Sócio Administrador
Sr. Andrei Fracaro
CONTRATADA

Este Instrumento Contratual se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.